



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Lei nº 14, de 09 de julho de 2010.

Dispõe e altera dispositivos da Lei 11/2007, de 11 de maio de 2007, que institui a Farmácia Básica do Município da Barra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º, da Lei 11/2007, de 11 de maio de 2007, que institui a Farmácia Básica do Município da Barra, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Farmácia Básica do Município de Barra – FARBMB, composta pelos medicamentos e insumos constantes da Grade de Medicamentos e Insumos da FARBMB, objeto de diversos programas de saúde implementados no município, bem como outros, que por seu uso e eficácia deverão ser adquiridos pela municipalidade e ser disponibilizados à população, mediante aprovação e acompanhamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Barra.

Art. 2º - Altera o Artigo 2º e o seu parágrafo 2º e o art. 6º, da Lei 11/2007, de 11 de maio de 2007, que institui a Farmácia Básica do Município da Barra, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica autorizada a criação, no âmbito do município de Barra, da Comissão de Farmácia e Terapêutica, que deverá acompanhar e avaliar as ações de assistência terapêutica e farmacêutica do município, bem como avaliar e aprovar a relação de medicamentos e insumos constante da Farmácia Básica municipal.

§ 1º

§ 2º As deliberações da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Barra, deverão ser referendadas pelo secretário municipal de saúde, inclusive quanto a sua previsão orçamentária e viabilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

.....
.....
Art. 6º - Fica determinado que as eventuais dúvidas, omissões ou sugestões decorrentes desta Lei serão objeto de análise por parte da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Barra.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 11/2007, de 11 de maio de 2007, que institui a Farmácia Básica do Município da Barra e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2010.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal